



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

## CONTROLE INTERNO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

**EMENTA:** Procedimentos para Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Saúde.

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal que definiu a estrutura organizacional do Município, o sistema de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Saúde a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

- I. O Secretário Municipal da Saúde deverá ordenar as despesas e autorizar os pagamentos, movimentando as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Tesoureiro, conforme Decreto Municipal nº. 003 de 04/01/2021;
- II. É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde manter controles específicos dos programas de Saúde;
- III. Promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- IV. Coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de Saúde Pública do Município;
- V. Promover a restruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da Saúde no Município;
- VI. A Secretaria manterá coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII. Criar programas em conjunto com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;
- VIII. Contribuir para a formação do Plano Anual de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência;
- IX. Recomenda-se a elaboração de programas e projetos relativos a: prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda; prestação de serviço médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino; atividades de controle das zoonoses que implicam risco para a saúde da população; organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município.
- X. Elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, nem cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal;
- XI. Acompanhamento, por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município, relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- XII. Implantação de controle de movimentação e utilização de frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Instrução Normativa do Setor de transporte expedida pelo Sistema de Controle Interno;
- XIII. Implantação de controle e acompanhamento bimestral dos recursos aplicados na saúde, emitindo relatório periódico, com ênfase para o percentual aplicado pelo Município nos termos da Emenda Constitucional 29, de 03.09.2000;
- XIV. Implantar controle e acompanhamento das doações dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;
- XV. Implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e matérias na Secretaria de Saúde e nas unidades de saúde;
- XVI. Manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, chefe de departamentos, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras e auxiliares diversos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

- XVII. Implantação de controle de solicitação de requisições, que deverão ser assinadas por servido competente;
- XVIII. Manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;
- XIX. Conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado do setor;
- XX. Manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de: ata da fundação e posse da diretoria do Conselho; estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde; controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência; leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde; padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à População.
- XXI. Manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de: cadastro das pessoas beneficiadas com a doação de medicamentos; ficha de controle individual; atendimento mensal e anual; relatório mensal dos atendimentos realizados no Posto de Saúde do Município.
- XXII. Implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;
- XXIII. Manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal.
- XXIV. Gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;
- XXV. Participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;
- XXVI. Promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde, como segue: Administração das Finanças da Saúde; Saúde Médica e Odontológica; Saúde Ambiental; Saúde Animal; Vigilância Sanitária.
- XXVII. Coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiologia, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
- XXVIII. Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos de meio ambiente, que tenham repressão na saúde humana;
- XXIX. Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- XXX. Participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
- XXXI. Coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública que atuem na área do Município;
- XXXII. Assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de Saúde do Município;
- XXXIII. Manter controle das receitas e das despesas dos convênios repassados ao Município para serem utilizados na área da Saúde;
- XXXIV. Emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;
- XXXV. Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;
- XXXVI. Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;
- XXXVII. Recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público.

Glória do Goitá/PE, 02 de Janeiro de 2023.

**SUZANA SANTANA**  
Controladora Interna

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que apresente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em  
02/01/23